



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PROJETO DE LEI Nº 1054/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para cessão em comodato e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Claudio Sidiney de Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Tapira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.801.738/0001-57, sito à Rua Paranaguá nº 518 em Tapira - Paraná, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal **Sr. Claudio Sidney de Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob nº 679.723.659-20, ora em diante chamado Comodante e, de outro lado a **L A ARTESANATOS LTDA**, CNPJ 43.783.357/0001-04, ins. Estadual 90912344-56 representada pelo sócio, Lucas Martins da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, na Avenida Paraná, 345, centro, inscrito no CPF sob nº 012.417.489-26, denominado simplesmente Comodatário, tem justo e contratado o que segue:

Artigo 1º O Município de Tapira, através de seu representante legal, cede em comodato um barracão Industrial sito a Avenida Porto Alegre, s/nº, quadra 337, lote 01 com área construída de 400m2.

Artigo 2º - O presente contrato tem como objetivo incentivar e fomentar a Indústria deste Município de Tapira.

Artigo 3º - O comodatário fica responsável em adequar e manter tal barracão de acordo com as normas e legislação vigentes, inclusive por pagar água e energia elétrica, sendo que as benfeitorias efetuadas pertencerão ao Município.

Artigo 4º - Fica a Empresa obrigada a gerar 03 empregos diretos e/ou indiretos mensais, no prazo máximo de 120 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARAGRÁFO ÚNICO – A Empresa deverá comprovar a geração de empregos com registro dos funcionários em Carteira de Trabalho. A não comprovação de empregos propostos descaracterizará o comodato, devendo a empresa pagar aluguéis em valores a ser determinados pela Comissão de Avaliação do Poder Público Municipal.

Artigo 5º - O prazo desta cessão, será de 01 (um) anos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ALCIDES MASQUIETTO

CLAUDEMIR ANTONIO DE ABREU

DEVAIR DOS SANTOS

HÉLIO BELTER

JUCELINO DA CONCEIÇÃO ALCÂNTARA

ROSA LOPES SMARZARO

ROSANGELA MUNHOS FERNANDES

SERGIO MAGALHÃES DA SILVA

VANDERLEI VIEIRA MENDES



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

JUSTIFICATIVA:

Em razão do Princípio da Irrepetibilidade, o presente projeto de iniciativa do Executivo Municipal deve ser apresentado pela maioria dos vereadores, para ultrapassar a cláusula de barreira conforme dispõe a Constituição Estadual no art. 70 reproduz a limitação contida no art. 67 da Constituição Federal consagrando a regra da irrepetibilidade de projeto de lei rejeitado na mesma sessão legislativa

No caso concreto, o segundo projeto trata da mesma matéria, e sendo reapresentado pelo próprio Chefe do Poder Executivo, na mesma sessão, estaríamos ferindo o princípio da irrepetibilidade. Assim, para que o projeto pudesse tramitar, a exigência seria a apresentação pela maioria absoluta dos componentes do Poder Legislativo.

A subscrição da maioria absoluta dos vereadores é regra que se impõe, em observância do art. 70 da Constituição Estadual que reproduz o art. 67 da Constituição Federal.